



PREFEITURA DE HORIZONTE

CERTIFICADA
Em: 02/10/2020
Francisco César de Sousa
Câmara Municipal de Horizonte

LEI Nº 1.379 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 1.376, de 04 de setembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.376, de 18 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, pertencentes as Matrículas nº 1.726, 4.507, 11.715, 1.791, **11.716**, 3.416 e 8.996, todas as matrículas do 2º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), a empresa ALFA ALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 34.624.046/0001-01, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à implantar um centro de beneficiamento e distribuição de carnes, arroz e demais gêneros alimentícios em toda região Nordeste, assim como as demais atividades do seu objeto social definido em Contrato Social.

Art. 2º Altera o Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.376, de 18 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A área doada, e composta pelos terrenos pertencentes as Matrículas nº 1.726, 4.507, 11.715, 1.791, **11.716**, 3.416 e 8.996, todas as matrículas do 2º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), com as seguintes características:

Art. 3º Altera o §4º do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.376, de 18 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º Refere-se a um imóvel urbano, avaliado em R\$ 1.652.325,90, objeto da **Matrícula 11.716** do CRI de Horizonte (Cartório Pio Ramos), com formato poligonal, de lados irregulares, tendo sua frente voltada para a Avenida Asa Branca, medindo 110,15m de frente por 191,51m de profundidade, com a seguinte forma e as seguintes confrontações: AO SUL (frente) - no sentido Oeste/Leste, partindo do Oeste, por onde mede uma distância de 110,15m, limitando-se com a Avenida Asa Branca.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORizonte
PAB.C.E 1919
www.horizonte.ce.gov.br



PREFEITURA DE HORIZONTE

AO OESTE (lado esquerdo) - no sentido Sul/Norte, partindo do Sul, por onde mede uma distância de 191,51m, limitando-se com terreno remanescente do distrito industrial de propriedade de Prefeitura Municipal de Horizonte. AO NORTE (fundos) - no sentido Oeste/Leste, partindo do Oeste, por onde mede uma distância de 114,17m, limitando-se com a Avenida Juarez Correia Lima. AO OESTE (lado direito) – no sentido Norte/Sul, partindo do Norte, por onde mede uma distância de 194,68m, limitando-se com terreno remanescente do distrito industrial de propriedade de Prefeitura Municipal de Horizonte. Perfazendo assim, um perímetro de 610,51m, com uma área territorial de 20.314,37m² (vinte mil, trezentos e quatorze metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 02 de outubro de 2020.


Francisco Janir de Sousa
CAMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE